



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 932



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	11
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Pregão	13
Poder Legislativo	13
Licitações e Contratos	13
Outros atos	13



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.568, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados pelos servidores públicos municipais quanto ao cumprimento das jornadas de trabalho junto a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato e dá outras providências correlatas”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as contida na Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios claros, objetivos e de fácil compreensão para todos acerca das normas e procedimentos a serem observados e cumpridos pelos servidores públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato;

CONSIDERANDO que atualmente existe regramento claro e objetivo acerca das normas e procedimentos a serem observado pelos servidores públicos quando tratam de assuntos inerentes a sua situação funcional junto a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato;

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Monteiro lobato é a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece, fixa e consolida a organização da Administração Pública Direta do Município de Monteiro Lobato;

DECRETA:**I - DO REGISTRO DE PONTO**

Art. 1º – É dever do servidor público registrar sua frequência diária por meio dos equipamentos biométricos disponibilizados, em conformidade com sua jornada de trabalho, compreendendo os horários de início e término da jornada, do intervalo intrajornada e das eventuais horas extraordinárias.

Art. 2º – O intervalo intrajornada deverá ser observado conforme a jornada de trabalho do servidor público, nos seguintes termos:

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 – CENTRO – CEP 12.250-000 – MONTEIRO LOBATO/SP
TEL: (12) 3979-9004 - E-mail: fazenda@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

I – Para os servidores com carga horária de 8 (oito) horas diárias:

- a) o intervalo não poderá ser iniciado nas 2 (duas) primeiras horas do início da jornada, nem nas 2 (duas) últimas horas que antecedem o término desta;
- b) o intervalo deverá ser concedido, obrigatoriamente, até a 5ª (quinta) hora contada do início da jornada.

II – Para os servidores submetidos ao regime de escala 12x36:

- a) o intervalo não poderá ser iniciado nas 2 (duas) primeiras horas do início da jornada, nem nas 2 (duas) últimas horas que antecedem o término desta;
- b) o intervalo deverá ser concedido, obrigatoriamente, até a 7ª (sétima) hora contada do início da jornada.

§ 1º – O intervalo interjornada deverá assegurar, entre o término de uma jornada de trabalho e o início da seguinte, um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso.

§ 2º – O servidor submetido ao regime de escala 12x36 ficará sujeito ao disposto na Lei Municipal nº 1.760, de 5 de março de 2020.

§ 3º – Mediante autorização do(a) Secretário(a) da Pasta, será facultado ao servidor submetido ao regime de escala 12x36 efetuar a troca de 1 (um) plantão por mês.

Art. 3º – As variações de horário no registro de frequência que não excedam 5 (cinco) minutos, antes ou após a jornada regular, não serão descontadas nem computadas como horas extraordinárias, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

II - DOS ATRASOS E DAS FALTAS INJUSTIFICADAS

Art. 4º – Constatado o não cumprimento da carga horária semanal estabelecida, em razão de atraso, falta ou extrapolção da tolerância prevista no art. 3º, competirá ao Setor de Pessoal proceder ao desconto correspondente ao período não trabalhado, bem como ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) e à proporcionalidade no cálculo das férias.

§ 1º – Constatada a falta injustificada nos termos do caput deste artigo, em qualquer das hipóteses, no decorrer do mesmo mês, ainda que intercaladas, aplicar-se-ão subsidiariamente as seguintes medidas:

I – Na primeira ocorrência, será descontado o período correspondente à ausência do servidor e o descanso semanal remunerado (DSR);





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

II – Na segunda ocorrência, será descontado o período de ausência, o descanso semanal remunerado (DSR), e o servidor será advertido formalmente por escrito pelo Secretário(a) da Pasta;

III – Na terceira ocorrência, será descontado o período de ausência, o descanso semanal remunerado (DSR), e o servidor poderá ser suspenso por até 3 (três) dias;

IV – Da quarta ocorrência em diante, serão descontados os períodos de ausência, o descanso semanal remunerado (DSR) e a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de eventual responsabilidade por desídia ou outras infrações, nos termos da Lei Complementar nº 04, de 5 de setembro de 2011, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º – O eventual esquecimento ou impossibilidade de registro do ponto de frequência deverá ser imediatamente comunicado pelo servidor ao Secretário da Pasta, que avaliará a justificativa apresentada e, se a acatar, providenciará o envio das informações ao Setor de Pessoal para as medidas cabíveis.

Art. 5º – Serão aceitos, sem prejuízo ao servidor público, até 2 (dois) esquecimentos mensais no registro diário de frequência, desde que devidamente justificados por meio do formulário específico constante no Anexo II deste Decreto.

III - DOS ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTO

Art. 6º – Para fins de justificativa de ausências sem desconto salarial, serão aceitos atestados médicos, odontológicos e declarações de comparecimento, desde que especifiquem os dias ou horas necessárias para o deslocamento do servidor público, nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, nos termos do art. 75 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, pelo período necessário:

- a) Atestado médico;
- b) Atestado odontológico;
- c) Tratamento de câncer.

II – Declaração de acompanhante durante a internação de filho menor de 18 anos ou de ascendente, pai ou mãe, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pelo período da internação.

III – Declaração de comparecimento contemplando as horas necessárias, limitada a uma declaração por semana:

- a) Fisioterapeuta;
- b) Psicólogo;
- c) Exames clínicos e de imagem.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Declaração de acompanhamento de terceiros em consultas e exames, limitada a 2 (dois) dias por mês:

- a) Filho menor de 18 (dezoito) anos;
- b) Ascendente, pai ou mãe, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

V – Declaração de acompanhamento de esposa ou companheira durante o período de gravidez, em consultas médicas e exames complementares, limitada a 6 (seis) dias por ano.

§ 1º – Os atestados médicos, odontológicos e demais declarações apresentadas pelos servidores públicos municipais deverão ser protocolados junto ao Setor de Recursos Humanos ou à Secretaria Municipal a que estiverem vinculados, no prazo máximo e impreterível de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua emissão, podendo a entrega ser efetuada pelo próprio servidor ou por terceiro devidamente autorizado, em razão de eventual impedimento do servidor.

§ 2º – Os atestados médicos ou odontológicos deverão, preferencialmente, conter o número do CID – Classificação Internacional de Doenças.

§ 3º – Não serão admitidos atestados ou declarações, médicos ou odontológicos, de caráter genérico, bem como aqueles relativos a consultas ou tratamentos realizados com fins exclusivamente estéticos.

IV - DAS FOLGAS E FALTAS ABONADAS

Art. 7º – Serão abonadas as faltas nas seguintes hipóteses:

I – Licença por luto, de até 3 (três) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, incluindo genitores, padrasto ou madrasta, avós, cônjuge ou companheiro(a) reconhecido(a), filhos e irmãos.

II – Licença por casamento, de até 5 (cinco) dias.

III – Licença maternidade, de até 180 (cento e oitenta) dias.

IV – Licença paternidade ou por adoção, de até 5 (cinco) dias.

V – Declaração de comparecimento, limitada a 2 (dois) dias por ano, para:

- a) Comparecimento à escola, faculdade ou outro estabelecimento de ensino em que o filho ou dependente, na condição de filiação biológica ou socioafetiva única, esteja matriculado;
- b) Alistamento eleitoral.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Até 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

VII – No dia em que for realizado exame vestibular para ingresso em curso de nível superior, devidamente comprovado.

VIII – Declaração de comparecimento pelo tempo necessário para:

- a) Cumprimento das exigências do serviço militar;
- b) Comparecimento em juízo;
- c) Exercício das funções de presidente de entidade sindical;
- d) Participação em reunião oficial de organismo do qual a entidade sindical seja membro.

IX – Faltas justificadas relativas à prestação de serviços nas eleições realizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

V – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º – A realização de horas extraordinárias somente será permitida mediante autorização formal, expressa e devidamente justificada pelo(a) Secretário(a) da Pasta, por meio de Memorando Interno, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

§ 1º – A realização de horas extraordinárias poderá ser indeferida pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, a seu critério.

§ 2º – É vedada a realização de horas extraordinárias:

I – em quantidade superior a duas (2) horas diárias, conforme o disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – pelo(a) servidor(a) submetido(a) a regime de escala, nos termos da Lei nº 1.591, de 18 de março de 2015;

III – pelo(a) servidor(a) readaptado(a);

IV – pelo(a) servidor(a) que possua restrição ou recomendação médica decorrente de comprometimento de sua saúde, salvo se cessada a restrição.

§ 3º – Em casos de extrema necessidade, devidamente justificados, e sob inteira responsabilidade do(a) Secretário(a) da Pasta, poderá ser autorizada a ampliação da quantidade de horas extraordinárias, inclusive aos sábados, domingos ou em situações de calamidade pública, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 186 – CENTRO – CEP 12.250-000 – MONTEIRO LOBATO/SP
TEL: (12) 3979-9004 - E-mail: fazenda@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 1.774, de 11 de junho de 2019.

Monteiro Lobato/SP, 31 de outubro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO****ANEXO I****JUSTIFICATIVA DE ESQUECIMENTO DE REGISTRO DE PONTO**

MÊS _____ ANO _____ JUSTIFICATIVA Nº _____

SERVIDOR: _____

MATRÍCULA: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____

Venho por meio deste solicitar a correção manual do registro de controle de ponto por motivo de esquecimento, na data e horário abaixo:

DIA: ____ / ____ / ____

☐ 1ª ENTRADA ☐ 1ª SAÍDA ☐ 2ª ENTRADA ☐ 2ª SAÍDA

Declaro estar ciente que devo registrar diariamente o ponto nos aparelhos disponíveis e que o direito as Justificativas de Esquecimento são de apenas 2 (duas) por mês, nos termos da Lei nº 1.970, de 17 de outubro de 2024 e do Decreto 2.568, de 31 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO SERVIDOR

Para uso do Secretário(a)

☐ DEFIRO☐ INDEFIRO

Motivo: _____

ASSINATURA DO SECRETÁRIO(A)

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro, CEP: 12.250-000, Monteiro Lobato - SP



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
PARA O GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Referente a Autorização para realização de horas extraordinárias.

Excelentíssimo(a) senhor(a) Prefeito(a)

Cumprimento-o, e na oportunidade solicito que seja deferido o presente pedido para que o(s) servidor(es) abaixo nominado(s) realize(m) horas extraordinárias, no limite abaixo mencionado, conforme justificativa encaminhada.

DATA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ENTRADA	SAÍDA

JUSTIFICATIVA

Sem mais para o momento.

Monteiro Lobato/SP, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Secretário(a) Municipal de _____

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro, CEP: 12.250-000, Monteiro Lobato - SP



Portarias

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA Nº 9.790, DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025.*****“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº 04 de 05 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de nº 13, em face da servidora pública **Glaucia Kelly de Oliveira Cassiano**, auxiliar de enfermagem do quadro de pessoal do Município de Monteiro Lobato, afim de averiguar possíveis atos irregulares imputados a servidora, constante no Memorando Interno do Setor de Recursos Humanos, de 29 de abril de 2025, concedendo a imputada, ampla defesa no devido processo legal.

Art. 2º. Encaminhar a presente denúncia à Comissão Responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 9.577, de 19 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 04 de 05 de setembro de 2011.

Art. 3º. A Comissão Disciplinar terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo a servidora o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

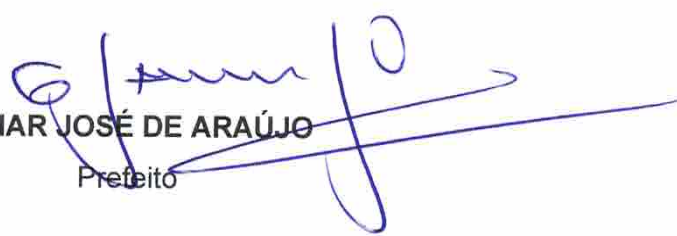


MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante justificativa, contados da data da publicação do presente Ato.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 03 de novembro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA

Secretário de Administração

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato torna público a abertura de Licitação na modalidade Concorrência Nº 005/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Construção de Pista de Skate Street, conforme as Especificações Constantes do Edital e Seus Anexos. Data para recebimento de proposta: das 08h00min do dia 05/11/2025, até às 08h00min do dia 12/12/2025; data da abertura de propostas: das 08h00min às 09h00min do dia 12/12/2025; data de início da sessão pública: às 09h00min do dia 12/12/2025, horário de Brasília/DF, local www.bll.org.br "acesso identificado no link - licitações". O Edital na íntegra poderá ser consultado aos interessados no site supracitado. Demais informações através do telefone (12) 3979-9000.

Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP torna pública a abertura de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 034/2025. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Material Hospitalar. Data para recebimento de proposta: das 08h00min do dia 05/11/2025, até às 08h00min do dia 17/11/2025; data da abertura de propostas: das 08h00min às 09h00min do dia 17/11/2025; data de início da sessão pública: às 09h00min do dia 17/11/2025, horário de Brasília/DF, local www.bll.org.br "acesso identificado no link - licitações". O Edital na íntegra poderá ser consultado aos interessados no site supracitado. Demais informações através do telefone (12) 3979-9000.

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Outros atos****CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP**

Processo Administrativo: Concorrência Eletrônica nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato/SP.

Em 30/10/2025, foi expedido ofício da Câmara Municipal, convocando a empresa 2P2L Engenharia Ltda (CNPJ nº 26.875.439/0001-51), na qualidade de licitante remanescente, para manifestar interesse em assumir a execução contratual decorrente da rescisão da empresa originalmente contratada, nas mesmas condições ofertadas pela primeira classificada, conforme o disposto no art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa 2P2L Engenharia Ltda, respondeu em 31/10/2025, manifestando interesse em colaborar com a Administração, porém informando impossibilidade de assumir a execução contratual nas condições e valores da empresa vencedora, em razão de inviabilidade econômico-

operacional, mantendo-se, contudo, à disposição para eventual negociação nos termos legais.

Nestes termos, a Comissão de Licitação procederá à convocação da empresa IDEALIZ Engenharia e Projetos Ltda., próxima classificada no certame, nas mesmas condições aplicadas à convocação da empresa 2P2L Engenharia Ltda., a fim de que sejam mantidas as condições ofertadas pela licitante originalmente classificada em primeiro lugar.

Monteiro Lobato/SP, 05 de novembro de 2025.

Ver. Sabrina Aparecida Medeiros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP